

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1587/85

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO

ASSUNTO : Pedido de autorização para a instalação do  
de Enfermagem e Obstetrícia

RELATOR : Cons° Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 0 0 7 7 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 26/1/84

1. HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n° 1612, de 27 de julho de 1983, solicita a este Conselho autorização para a instalação de um Curso de Enfermagem e Obstetrícia com as Habilitações: Geral em Enfermeiro e Enfermagem Obstétrica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo está instruído atendendo às exigências da Resolução-CEE n° 20/65, complementada pela Indicação CEE n° 34/71, para a fase de instalação que ora solicita.

A propósito da necessidade de maior número de enfermeiros no país, mais uma vez, transcrevo o que já disse em Pareceres anteriores.

"Temos no Brasil 60 cursos de Enfermagem e Obstetrícia, 13 dos quais em São Paulo. Ao considerar que o número de enfermeiros diplomados, exercendo a profissão no País, representa um déficit real para as nossas necessidades no campo médico e da saúde pública, o Ministério da Saúde fixou as seguintes metas em 1975 a serem atendidas: a) aumentar, até 1980, o número de enfermeiros no Brasil de 8.000 para 45.000, a fim de cobrir o déficit de 37.000; b) elevar o índice da relação enfermeiro/habitante de 0,8 por 10.000 para 4,5 enfermeiros por 10.000 habitantes; c) elevar o índice da relação enfermeiro/número de leitos de 4,5 por 100 leitos para 6 por 100 leitos; d) elevar a relação médico/enfermeiro de 1 por 0,20 para 1 por 5 enfermeiros.

De seu lado, o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu Departamento de Assuntos Universitá-

rios, procedeu a um levantamento, em 1975, do ensino superior de enfermagem e, ao tratar do problema da relação médico/enfermeiro, declara que a relação de 6 médicos para 1 enfermeiro, nesse ano, é um dado revelador do subdesenvolvimento da enfermagem brasileira, quando comparada com a situação em países onde ela é reconhecidamente desenvolvida, como nos Estados Unidos, em que, por exemplo, a relação é de 1 médico por 36 enfermeiros. E acrescenta o Relatório que "diante dessas considerações, toda ação que venha a acelerar o processo de crescimento da formação de enfermeiros e de docentes-enfermeiros, no Brasil, será pouca nos próximos anos (MEC/DAU, Desenvolvimento do Ensino Superior de Enfermagem no Brasil - SD, pág. 46)".

No que se refere a leitos hospitalares (campo de atuação por excelência da Enfermagem, seja na formação do profissional ou no desempenho de sua profissão), estes dados, a seguir, são significativos: "em 1974, existiam, no País, 391.138 leitos hospitalares, para o atendimento dos quais contávamos com 62.743 médicos e 8.508 enfermeiros. Na mesma época, nos estabelecimentos para-hospitalares (ambulatorios, clínicas etc...) possuía o Brasil 23.516 médicos e 1.167 enfermeiros em exercício. Quanto à Saúde-Pública, nos serviços oficiais da área, atuavam 61.910 médicos para 897 enfermeiros (Anuário Estatístico Nacional, 1978, e os dados referem-se ao ano de 1974, podendo hoje a situação ser considerada senão igual, pelo menos, muito semelhante).

Também, os Serviços de Registro de Diplomas do MEC apresentam dados que elucidam a relação médico/enfermeiro, e que será oportuno relacionar aqui: "em 1976, para os cursos de graduação foram registrados 6.895 diplo-

mas de médicos, enquanto que para a mesma época, eram registrados somente 892 diplomas de enfermeiros. Para os cursos de pós-graduação, os registros efetuados foram os seguintes: 337 diplomas de médicos e 50 de enfermeiros (Anuário Estatístico - IBGE, 1978) .

Nesta oportunidade, desejo reiterar meu ponto de vista sobre o assunto em pauta. Depois de quase cinquenta anos de contato com a medicina e de ter vivido, com intensidade, os problemas médico-hospitalares do nosso País, sob vários ângulos, sejam, os de saúde pública, sejam os especificamente referentes à grande massa de doentes de todas as categorias sociais e portadores de males de toda a natureza, ocorre-me expender, data venia, meu pensamento sobre o problema da enfermagem em nosso meio: o ensino de enfermagem deve e precisa ser estimulado não só para se procurar inverter uma posição estatística enfermeiro/médico/doente verdadeiramente chocante, como se demonstrou acima, mas também incentivar uma profissão que se adapta, com grande vantagem, a futuras mães de família, que, ao se formarem, terão ampla compreensão dos problemas médico-sociais e terão uma influência altamente benéfica não somente no seu universo doméstico, mas na comunidade. Pelos seus próprios fundamentos e pelas razões acima apontadas, o ensino da enfermagem, desde que possa ser bem realizado, constitui um ensino que bem se adapta às nossas cidades do interior, proporcionando aos Jovens, sobretudo às Jovens, a obtenção de uma graduação que, se não for usada como profissão, lhe dará, no entanto, a todo o momento, a possibilidade de usá-la como meio de servir à sociedade na solução de seus problemas, sem causar excesso de profissionais na disputa de posições e cargos.

Oportuno acrescentar-se, ainda, os dados divulgados pela Coordenadoria de Assistência Hospita-

lar do Estado sobre a estimativa da necessidade de leitos de assistência hospitalar geral para cada município, sub-região e região administrativa do Estado, período de 1979-1984 (DOE de 29/08/80).

Em 1979, para uma população de 23.106.426 habitantes, existiam 75.457 leitos hospitalares gerais, havendo já, na época, a necessidade de mais 67.187 leitos para 1984, com uma população estimativa de 26.550.106, haverá a necessidade de mais 78.271. Esses dados, a nosso ver, reforçam a necessidade de formação de mais enfermeiros, sobretudo para o atendimento ao interior, em particular, ao interior distante."

#### Instrução Processual

##### a) Teor da Lei que criou o estabelecimento:

Em 25 de julho de 1983, o Poder Público Municipal de Bebedouro baixou a Lei nº 1.612 dispondo sobre, a criação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB.

Desse diploma legal, ressaltamos:

"O IMESB é uma entidade autárquica Municipal " com personalidade jurídica própria de direito público, sede e foro no Município de Bebedouro, Est. de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados" na Lei de criação (art. 1º).

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro IMESB, nos termos da legislação vigente, se regerá pelo que dispuseram o seu Regimento Interno, as normas do Conselho Estadual de Educação e as Leis Federais aplicáveis ao ensino superior.

Parágrafo Único - O Regimento do IMESB será aprovado pelo Prefeito e referendado pela Câmara Municipal, antes de subir à alta apreciação do Conselho Estadual de Educação (art. 3º).

Constituem recursos ou receitas do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro-IMESB:

- a) - a arrecadação de taxas escolares;
- b) - as dotações consignadas no orçamento municipal em rubrica própria ou a título de "transferências" ou outras rubricas, na forma da legislação financeira específica;
- c) - créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
- d) - as subvenções, legados ou doações de entidades públicas ou particulares;
- e) - outros recursos previstos no Regimento ou receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins do estabelecimento;
- f) - os saldos apurados anualmente nos balanços" (art.6°).

O regime jurídico e a estrutura do Quadro do Pessoal serão objeto de proposta da Congregação do IMESB ao Executivo que, sobre a matéria, enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal (art. 9°).

Ficam criados, para provimento em comissão, os cargos de Diretor e Vice-Diretor do IMESB, de nomeação do Prefeito Municipal, referendada pela Câmara Municipal, com base em lista sêxtupla aprovada pela Congregação de Professores.

Parágrafo Único - Na primeira gestão e enquanto não for publicada a autorização legal de funcionamento, a nomeação de que trata este artigo independerá de lista sêxtupla.

(art. 10 e Parágrafo Único)

Ao Diretor e Vice-Diretor incumbem desde logo ordenar o processo de autorização de funcionamento do IMESB, junto ao órgão competente" (art. 11)

Fica aberto na Contadoria Municipal, inicialmente, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para atender às despesas de Organização e instalação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro" (art. 15)

Na ocorrência de extinção do IMESB, seu patrimônio,

de quaisquer "bens e direitos, reverterá à Prefeitura" (art.17)".

b) Indicação do curso que pretende ministrar, com a respectiva estruturação curricular:

Em fls. 05 do processo vemos que o curso pretendido é o de Enfermagem e Obstetrícia, cujo currículo mínimo foi estabelecido pela Resolução CEE n° 4, de 25.02.72.

O citado currículo compreende três partes sucessivas:

- a) pré-profissional;
- b) tronco profissional comum, levando à graduação do enfermeiro e habilitando o acesso à parte seguinte;
- c) habilitações, conduzindo, pela seleção de matérias adequadas, à formação do enfermeiro médico-cirúrgico, da enfermeira obstétrica ou obstetriz e do enfermeiro de saúde pública, respectivamente, a partir do enfermeiro.

A parte pré-profissional compreenderá as seguintes matérias:

Biologia - incluindo noções, fundamentais de Citologia, Genética, Embriologia e Evolução;

Ciências Morfológicas - incluindo Anatomia e Histologia;

Ciências Fisiológicas - incluindo Bioquímica, Fisiologia, Farmacologia e Nutrição;

Patologia - compreendendo processos patológicos gerais, Imunologia, Parasitologia e Microbiologia;

Ciências do Comportamento - incluindo noções de Psicologia e Sociologia;

Introdução à Saúde Pública - incluindo Estatística Vital, Epidemiologia, Saneamento e Saúde da Comunidade.

O tronco profissional comum abrangerá as seguintes matérias:

Introdução à Enfermagem;

Enfermagem Médico-Cirúrgica;

Enfermagem Materno-Infantil;

Enfermagem Psiquiátrica;

Enfermagem em Doenças Transmissíveis;

Exercício da Enfermagem - incluindo Deontologia Médica e legislação Médica e Legislação Profissional;  
Didática Aplicada à Enfermagem;  
Administração Aplicada à Enfermagem;

Havendo o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro requerido as Habilitações - em Enfermagem Obstetrícia e Geral de Enfermeiro, deverá seu currículo ser ainda acrescido das seguintes disciplinas:

Enfermagem Obstétrica, Ginecologia e Neonatal;  
Administração de Serviços de Enfermagem em Maternidades e Dispensários Pré-Natais.

Deverão ainda integrar o currículo, do citado curso, a Educação Física e o Estudo de Problemas Brasileiros.

A Resolução CEE nº 4, que estabeleceu o currículo mínimo do já mencionado curso, fixa, para a habilitação geral de enfermeiro, o mínimo de 2.500 horas de atividades, integralizáveis no mínimo de 3 anos letivos.

Na habilitação de Enfermagem Obstétrica, o mínimo de 3.000 horas de atividades, integralizáveis no mínimo de 4 e no máximo de 6 anos letivos.

As informações elencadas em fls. 05/07 deste processo não nos permitem conhecer o currículo pleno a que propõe o IMESB ministrar, pois encontram-se enumeradas, apenas, as disciplinas integrantes do mínimo, sem as correspondentes cargas horárias.

Sabe-se ainda que a duração do curso, na habilitação geral de Enfermagem, será de 3 anos, e para a Enfermagem Obstétrica - 4 anos, com cargas horárias, respectivamente, de 2.500 horas e 3.000 horas.

O sistema de matrícula será anual, com 60 (sessenta) vagas anuais.

Serão realizados estágios junto a Hospitais e Casas de Saúde, estando anexado ao processo termos de cessão das dependências de Hospitais para a realização de tais atividades.

c) Prova da capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o estabelecimento de modo satisfatório.

O IMESB, autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.612 de 22, publicada a 27 de julho último, "tem a instalação e o funcionamento do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, sob o aspecto financeiro, em caráter provisório", (fls. de 1983, conta pa-

ra suas despesas iniciais de instalação com um Crédito Especial de 15 milhões de cruzeiros, aberto na Contadoria Municipal, conforme disposto no artigo 15 da mencionada Lei.

A partir de 1984, contará com verba específica no Orçamento Anual do Município para suprir suas necessidades financeiras de manutenção, de acordo com o artigo 5º da Lei de criação.

Devemos ainda ressaltar que, uma vez autorizado o curso, contará o Instituto com a receita oriunda de mensalidades de alunos.

Apresenta ainda o Senhor Prefeito Municipal, como evidências que permitem garantias financeiras de funcionamento deste estabelecimento de ensino, o excesso de arrecadação municipal, cuja receita arrecadada é sempre superior à orçada:

1979	-	CR\$ 25.514.222,21	-	36%
1980	-	CR\$ 79.376.310,47	-	64%
1981	-	CR\$164.583.242,07	-	55,84%
1982	-	CR\$314.623.843,63	-	43,81%

Ressaltamos ser significativa a participação de Bebedouro na arrecadação do ICM do Estado, ocupando este Município o 49º lugar.

- a) Demonstração de que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso.

O Município de Bebedouro se localiza no Distrito Geoe educacional de nº 29 e, de acordo com o que dispõe a Portaria Ministerial de nº 514, de 27/08/74, formado por 80 outros municípios.

A população total desse Distrito é de 1.719.361 habitantes em 1980, havendo uma projeção de 2.274.680 habitantes em 1985, incluindo o fluxo migratório de 277.193 habitantes.

A população em idade escolar, de 5 a 24 anos, é formada por 727.401 habitantes, estimada em 892.802 em 1985.

A população ativa, na faixa etária de 10 aos 64 anos, foi estimada em 1.202.710 habitantes, em 1980.

A taxa de escolarização em idade de matrícula no 2º



grau, 15 a 20 anos, no DGE-29 deveria atingir um contingente, em 1980, de 206.323 alunos, o que representaria 12% sobre a população total de 1.719.361, incluindo o supletivo. Todavia, nesse mesmo ano, o número de matrículas foi de 85.968, o que representou 5% da população total (fls. 28/31).

Para a região, como um todo, a população em idade ativa deverá crescer de 1.202.710 em 1980 a 1.513.342 em 1985, isto é, 25,8%.

O setor primário é ainda o predominante na região e, pelo mesmo motivo, ainda congrega o maior contingente de mão-de-obra. Nota-se que, entre 1970/1980, a participação do setor primário na absorção de mão-de-obra caiu, passando de 61% para 52,7%. Isto poderá comprovar o fato de que o crescimento cada vez maior do setor secundário é uma realidade.

Na região é crescente a taxa de emprego. A porcentagem da população ocupada, em relação à população ativa, era de 26,49% em 1979, 34,96% em 1980 e estimada em 39,60% em 1985.

A mão-de-obra de nível superior no DGE-29 pode ser estimada em torno de 2% sobre a sua população atual, calculada em 1.827.613 habitantes, resultando um estoque de 36.000 elementos, em números redondos. Tal contingente se distribui entre médicos, advogados, farmacêuticos, engenheiros, veterinários, dentistas, economistas, professores universitários e demais profissões, que se distribuem entre os 80 municípios da região sob análise.

Os Municípios do DGE-29, que contam com ensino superior, atualmente, com 35 estabelecimentos, são os seguintes:

<u>Municípios</u>	<u>nº de estabelecimentos</u>
1 - Ribeirão Preto	07
2 - Batatais	01
3 - Franca	04
4 - Bebedouro	01
5 - Jaboticabal	03
6 - Barretos	03
7 - São Carlos	06
8 - Araraquara	10
Total .....	35

O número aproximado de candidatos registrados nas últimas inscrições ao concurso vestibular atingiu aproximadamente 30.000 inscritos em toda a região, para disputar 7.000 vagas, resultando um excedente de 23.000 candidatos. A região oferece 40 modalidades de cursos diferentes, distribuídos entre os 9 municípios onde se localizam os 36 estabelecimentos, que dão um total de 98 cursos (fls. 42).

A região sob análise apresenta padrões culturais comuns, de um modo geral, à semelhança de outras do País, embora o processo de industrialização e o apreciável índice migratório da população exerçam influências nas alterações de certos padrões culturais.

Percebe-se, através de certos índices aferidos dos padrões culturais, que o DGE-29 apresenta rico e diversificado patrimônio cultural. Damos, a seguir, alguns dados relativos a essas atividades:

<u>Elementos Culturais</u>	<u>Região (80 municípios)</u>
- aparelhos de TV	200.000
- cinema	180
- museus	30
- estações de rádio	60
- bibliotecas	50
- jornais diários	60
- canais de televisão	03
- teatros	30
- livrarias	100
- comemorações folclóricas	40 munic.
- feiras anuais	20
- recepção de TV	80 munic.
- estabelecimentos de ensino superior	35
- cursos superiores	98

O processo de industrialização tem influenciado profundamente nas tradições e nas manifestações folclóricas da Região. Em alguns municípios ainda se conservam certas tradições e algumas manifestações folclóricas, como as "congadas", as "cavalhadas", os "rodeios" e festas religiosas, cultuando alguns municípios seus santos padroeiros. Na verdade, o futebol representa a gran-

de festa do povo, contando a região com um número considerável de estádios (fls. 52/53).

#### Identificação do Município de Bebedouro

Fundado em 03/05/1884, elevou-se a Município em 19/07/1894 e a Comarca em 29/12/1896.

Com 60.000 habitantes, aproximadamente, possui uma área de 723,00 km<sup>2</sup>, uma altitude média de 570 m, localizando-se a 20° 57` de latitude sul e 48° 29` de longitude oeste, no norte paulista, entre os rios Turvos e Pardo, na VI Região Administrativa do Estado.

Dista 458 Km da capital estadual, por ferrovia, e 381 Km por rodovia e, de Brasília, 754 Km rodoviários. Por sua localização geográfica, a cidade de Bebedouro é centro natural da Região Citrícola de Bebedouro, composta de 46 Municípios com uma população estimada em 999.332 habitantes. Por suas condições sócio econômicas e pelo contínuo e acelerado crescimento em todos os setores, torna-se, inquestionavelmente, ponto de convergência regional, projetando-se entre as mais florescentes cidades paulistas.

É o município o maior produtor de laranjas do Brasil e centro da mais importante região citrícola da América do Sul, com mais de 40 milhões de árvores, predominando as variedades próprias para industrialização e exportação de fruta "in natura" e variedades de mercado interno (fls. 63 e 64).

#### Setor Educacional de Bebedouro

a) Instituições de Ensino e número de alunos:

1 Delegacia de Ensino;

1 Delegacia de Esportes e Recreação ;

39 escolas de 1º com um total de 8366 alunos em 1983 ;

6 escolas de 2º grau com um total de 1598 alunos, em 1983;

29 classes municipais de Pré-Escola com 154 alunos;

1 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com 503 alunos ;

2 classes de Deficientes Mentais com 28 alunos;  
1 APAE com 8 classes, num total de 93 alunos;  
2 PLIMECs com 700 alunos.

b) Merenda Escolar - A Municipalidade introduziu o suco de laranja em todas as escolas do Município, procurando enriquecer o teor nutritivo da merenda escolar (fls. 68).

#### Setor Cultural

1 Museu de Armas, com veículos e máquinas antigos, "Eduardo Andréa Matarazzo";  
1 Museu histórico da cidade, em organização;  
1 entidade cultural, "Pró-Arte" com Jornal próprio e promotora de espetáculos de arte dramática, musical e coral;  
1 coral vocal, "Maestro Pedro Pelegrino" com 30 figurantes de renome regional e estadual;  
1 coral de Pequenos Cantores do CPP;  
1 Conservatório Dramático e Musical "Heitor Villalobos";  
2 Bibliotecas Públicas;  
1 Clube Filatélico- " 3 de Maio ";  
1 Círculo de Orquidófilos (fls. 68)

Apresento ainda documentação oficial demonstrando que no município está plenamente atendida a demanda para a clientela escolar de 1º e 2º graus, no próximo exercício, e que o município de Bebedouro aplicou em 1982 - 33,59% de sua receita tributária no ensino de 1º grau.

No aspecto hospitalar, a cidade de Bebedouro conta com dois (2) hospitais, o Hospital "Júlio Pinto Caldeira" e a Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro; o primeiro com 300 leitos e o segundo com 253 leitos, incluindo os municípios vizinhos (14) contando com 31 hospitais e 3.560 leitos (fls. 83).

O hospital oferecido para sediar o curso ora solicitado é uma construção moderna, dotada de boa aparelhagem e corpo clínico bem classificado.

O Instituto, que pretende iniciar o curso no Hospital Júlio Pinto Caldeira, planeja construir futuramente um prédio próprio para a sua sede.

O hospital tem instalações suficientes para abrigar o curso pretendido e, mediante documento juntado aos autos, confirma, a cessão de suas dependências para o funcionamento do curso.

### 3. CONCLUSÃO:

Favorável à autorização para a instalação do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, com as Habilitações Geral em Enfermeiro e Enfermagem Obstetrícia, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro. O funcionamento do curso dependerá de um parecer específico.

São Paulo, 21 de dezembro de 1983

a) Cons<sup>o</sup> Paulo Gomes Romeo - Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.01.84

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

D

PROCESSO CEE N° 1587/83

PARECER CEE N° 0077/84

fls.14.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1.984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE